



MUNICÍPIO DE ALMADA
Câmara Municipal

EDITAL nº55/10

JOSÉ ANTÓNIO VERÍSSIMO PAULO, DIRECTOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, no uso de poderes que me foram subdelegados pela Sr.^a Vereadora dos Serviços Municipais de Planeamento e Administração do Território, Arte Contemporânea e Fiscalização Municipal, através do seu despacho n.º 01/2009-2013 de 05 de Novembro de 2009 e por delegação de competência ao abrigo do art. 70.º da Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, torno público que: -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do art. 27.º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro e do nº2 do artigo 6.º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 93 de 14 de Maio de 2008, **AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO**, que está aberto o período de discussão pública, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar decorridos que sejam 8 (oito) dias úteis, sobre a data de afixação do presente edital, sobre o pedido de alterações à licença de loteamento n.º 859/03, titulada pelo Alvará de loteamento nº 547/06, apresentada por Residoso, Residência para Idosos, Ld^a. -----

Mais se informa que o pedido mereceu a seguinte informação dos Serviços Municipais: -----

“Presente o requerimento n.º 7100/10 de 29 de Março, pelo qual, Residoso, Residência para Idosos, LD^a, na qualidade de proprietário do designado lote 9, solicita alteração à licença de loteamento nº 859/03 de acordo com os n.º 1 do art. 18.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, para a sua propriedade sita na Quinta de Santa Maria, freguesia de Charneca de Caparica.-----

A alteração em causa consiste na rectificação do uso atribuído ao lote 9, de Equipamento (Lar de 3ª Idade) para Equipamento, de forma a não limitar o tipo de equipamento admitido para o lote.-----

A proposta anula também as áreas de construção e o número de lugares de estacionamento afectos ao lote.-----

Não se verificam inconvenientes do ponto de vista urbanístico, uma vez que não são alterados os demais parâmetros urbanísticos definidos, e que o pedido se enquadra no estabelecido no nº 2 do artº 27º do D.L.555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro.-----



MUNICÍPIO DE ALMADA
Câmara Municipal

De acordo com o disposto no artigo supra citado, a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, por esta Câmara Municipal, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

Não há inconvenientes na pretensão apresentada, considerando-se enquadrada no disposto no Ponto 1 do art. 27.º do Decreto – Lei n.º 555/99 com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro. -----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objecto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800 Almada, no seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h. -----

Almada, 05 de JULHO de 2010. -----

O DIRECTOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

JOSÉ ANTÓNIO VERÍSSIMO PAULO (Arqt.º)